

# REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado na edição nº 6.346 de 04/12/2005, Jornal Tribuna do Interior.

## RESOLUÇÃO Nº 6/2005

**SÚMULA:** Institui o Plano de Cargos e Salários do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO-COMCAM.

**Autoria:** Presidência.

### CAPÍTULO I

Das Diretrizes Básicas

**Art. 1º** - Esta Resolução tem por objetivo organizar os cargos e salários do CIS-COMCAM.

**Art. 2º** - Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

- I) cargo – é o lugar instituído na organização do funcionalismo, com denominação própria, atribuições específicas e remuneração correspondente;
- II) função – é a atribuição ou conjunto de atribuições que o CIS-COMCAM confere a cada categoria funcional ou individualmente a determinados servidores para a execução de serviços;
- III) classe – é o conjunto de cargos da mesma categoria;
- IV) referência – é a posição distinta na faixa de vencimentos, identificada por algarismos romanos de I a XII, correspondente ao posicionamento do servidor na Tabela Salarial, Anexo 4, da presente Resolução;

### CAPÍTULO II

Dos Cargos

**Art. 3º** - Ficam criados os cargos previstos nos Anexos 1 e 3, parte integrantes desta Resolução.

**Art. 4º** - Os cargos do Anexo 1 – Pessoal de Carreira, são de provimento efetivo e sua primeira investidura dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Parágrafo único:-** Os servidores vinculados ao CIS-COMCAM na data da aprovação desta Resolução, serão reenquadrados em seus respectivos cargos, independentemente das exigências do *caput* deste artigo, na conformidade do Anexo 2 – Reenquadramento Funcional.

**Art. 5º** - Os cargos previstos no Anexo 3 são de provimentos em Comissão e de Função Gratificada, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do CIS-COMCAM.

**Art. 6º** - A nomeação ou designação para os Cargos em Comissão e de Função Gratificada, se fará diretamente pela denominação prevista no Anexo 3, através de Portaria.

**Art. 7º** - Quando a nomeação para os Cargos Comissionados previstos no Anexo 3 recair em servidor efetivo, este ficará afastado do cargo que exerce, sem prejuízo das vantagens desse cargo, podendo optar pelos proventos de um ou de outro.

**Art. 8º** - A Função Gratificada será exercida por servidor efetivo, o qual fará jus ao recebimento da remuneração de seu cargo efetivo, acrescida de gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) de seu salário base.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Quadro Geral de Pessoal**

**Art. 9º** - Quadro Geral de Pessoal é o conjunto de cargos e funções pertencentes ao CIS-COMCAM.

**Art. 10** – O Quadro Geral de Pessoal do CIS-COMCAM é composto de 3 (três) Grupos:

I) Grupo de Carreira, composto dos cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I, constituído de 4 (quatro) sub-grupos operacionais:

- **GRUPO OPERACIONAL PROFISSIONAL:** abrange as funções cujas tarefas requerem grau elevado de atividade mental, exigindo conhecimentos teóricos e práticos de nível universitário;
- **GRUPO OPERACIONAL SEMIPROFISSIONAL:** compreende as ocupações que requerem conhecimento em nível de 2º Grau ou Curso Específico, cujas tarefas se caracterizam por certa complexidade e pouco esforço físico;
- **GRUPO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO:** abrangem as ocupações ligadas às atividades de escritório e de âmbito administrativo, com formação em nível de 1º e 2º Graus.
- **GRUPO OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS:** Compreende as funções cujas tarefas requerem conhecimentos práticos de trabalho,



limitados a uma rotina predominante de esforço físico, bem como de atividades especializadas.

II) Grupo de Cargos de Provimento em Comissão, composto dos cargos previstos no Anexo 3.

III) Função Gratificada, conforme descrito no Anexo 3.

**§ 1º** – O número de vagas fica limitado em:

Anexo 1 – 45 (quarenta e cinco) vagas permanentes sendo 06 (seis) vagas de cargos em extinção (conforme tabela explicativa no anexo 2)

Anexo 3: 02 (duas) vagas de Provimento em Comissão e 03 (três) vagas de Função Gratificada.

**§ 2º** - Qualquer alteração que importe no aumento de vagas previstas no parágrafo anterior, dependerão de prévia autorização do Conselho de Prefeitos do CIS-COMCAM.

**Art. 11** – A Tabela de Cargos e Salários para os Grupos Operacionais previstos nesta Resolução, contém 12 (doze) níveis salariais, representados por algarismos romanos de I a XII, e 6 (seis) Classes, representadas por letras de A a F, e é a constante do Anexo 5, desta Resolução.

**Parágrafo Único** – Fica estipulado o índice de 3,79% (três vírgula setenta e nove por cento) de diferenciação, para cada referência salarial dos cargos constantes da Tabela de Salários (Anexo 5).

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Do Re-enquadramento.**

**Art. 12** – A partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Resolução, os servidores vinculados ao CIS-COMCAM serão re-enquadrados nos Cargos de Provimento Efetivo, na conformidade do Anexo 2, podendo, também, na mesma época, serem nomeados os ocupantes dos Cargos em Comissão e Função Gratificada, constantes do Anexo 3.

**Parágrafo Único:-** As vagas constantes da “Tabela Especial”, do Anexo 2, serão ocupadas durante o tempo de vínculo dos funcionários ali constantes, com o CIS-COMCAM, podendo ser extintas com o desligamento de tais funcionários, ou preenchidas novamente, desde que o salário inicial seja o da referência I, da respectiva Classe.

**Art. 13** – Após o re-enquadramento dos atuais servidores, nenhuma mudança de referência poderá ser efetuada, senão através da progressão funcional, a ser prevista no Plano de Carreira.

**Art. 14** – A partir da vigência desta Resolução, nenhuma nomeação poderá ser efetuada senão na referência inicial da respectiva classe.

**Art. 15** – Os efeitos financeiros decorrentes do re-enquadramento dos servidores, terão vigência a partir do mês seguinte ao ato de enquadramento.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 16** – É vedado o desvio de função, sendo responsável a autoridade que determinar a prestação de serviços diferentes das atribuições próprias da classe ocupada pelo servidor.

**Parágrafo Único** – Excetuam-se às regras do *caput* deste artigo, os casos em que o servidor anuir a transferência de função, desde que em caráter provisório.

**Art. 17** – O setor de Recursos Humanos do CIS-COMCAM fará as anotações funcionais necessárias, referentemente ao re-enquadramento de que trata esta Resolução.

**Art. 18** – A Aplicação desta Resolução não poderá resultar em nenhuma redução salarial.

**Art. 19** – As despesas decorrentes da implantação desta Resolução correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 20** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Mourão 24 de Novembro de 2005

**ADEMAR KLEN**  
Presidente